



PROJETO DE LEI Nº \_\_, de outubro de 2022.

*Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento específicas para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, e adota outras providências.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art.1º Os estabelecimentos privados e os estabelecimentos públicos estaduais que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizado com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo permitir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA tenham direito à reserva de vagas em estacionamentos de uso público ou privado de uso coletivo.

Essa reserva de vagas visa à proteção não apenas das pessoas com mobilidade reduzida, mas também à participação das pessoas com deficiência em condições de plena igualdade com os demais, uma vez que já possuem limitações de diversos âmbitos em sua vida diária.

Assim, a medida permitirá que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA tenham direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**